



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: pvt14.slcc@mpt.mp.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO N. XX/2023
PGEA 20.02.1400.0001077/2022-88**

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA E ANEXOS (ART. 6º, XXIII, “a” DA LEI 14.133/2021)

1.1. OBJETO – Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco, Estado do Acre – PTM Rio Branco/AC, 01 (um) aprendiz de Assistente Administrativo - CBO n. 411010, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Termo, para dar continuidade ao Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução n. 76, de 9 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.2. JUSTIFICATIVA – O Ministério Público, como integrante da estrutura de Estado da República Federativa do Brasil, além de zelar pelo cumprimento dos direitos do adolescente por parte das pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, deve ser proativo, implementando o exercício do direito à profissionalização, em especial a adolescentes excluídos do processo de formação profissional.

1.2.1. No âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa Adolescente Aprendiz foi instituído pela Portaria PGT nº 314/2012 e tem por objetivos proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional.

1.2.2. A contratação de entidades sem fins lucrativos para seleção, treinamento e gerenciamento dos aprendizes está prevista na Portaria PGR/MPU nº 625/2010, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 547/2011, e na Resolução CNMP nº 76/2011, segundo as quais podem ser admitidos no programa aprendizes selecionados por Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI 14.133/2021)

2.1. Este Termo de Referência dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, em razão da baixa complexidade técnica.

2.2. Dado que o serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, poderão ser adquiridos por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto 10.922/2021, e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação poderá ocorrer por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 62, § 2º DA LEI 14.133/21)

3.1. Os serviços serão fornecidos para a Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco/AC, localizada na Floriano Peixoto, n. 975, bairro Papouco, CEP: 69.900-100, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, horário de funcionamento das 08h00 às 14h00.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: prr14.slcc@mpt.mp.br

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Vagas
1	Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco, Estado do Acre – PTM Rio Branco/AC, 01 (um) aprendiz de Assistente Administrativo - CBO n. 411010, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Termo, para dar continuidade ao Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução n. 76, de 9 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.	SERVIÇO	01

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "C", DA LEI 14.133/2021)

5.1. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

5.1.1. O Programa Adolescente Aprendiz foi instituído visando a proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e sua manutenção no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

5.1.2. A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de aprendizagem e no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à CONTRATANTE 01 (um) aprendiz de Assistente Administrativo - CBO n.º 411010, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao programa.

5.1.3. Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, a CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem.

5.1.4. O Programa de Aprendizagem deverá ser elaborado em conformidade com o Manual do Programa Adolescente Aprendiz do Ministério Público e com a Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e inserido no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, na forma das referidas Portarias.

5.2. DO APRENDIZ

5.2.1. O aprendiz executará atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (§ 3º, art. 23, Dec. 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: pvt14.slcc@mpt.mp.br

5.2.2. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizerem jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE.

5.2.3. O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

5.2.4. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela contratada e pela contratante, sob os seguintes aspectos:

- a) Interesse/comprometimento;
- b) Reciprocidade;
- c) Sociabilidade;
- d) Participação;
- e) Assiduidade; e
- f) Crescimento/desenvolvimento.

5.2.5. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas no item 8.12.6 deste termo de referência.

5.2.6. O desligamento do aprendiz, cujo contrato não terá duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, ocorrerá automaticamente ao completar dezoito anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido do aprendiz;
- b) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c) Cometimento de falta disciplinar prevista na CLT;
- d) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

5.2.7. O motivo previsto na alínea “b” (desempenho insuficiente/ inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

5.2.8. Conforme previsto no art. 433 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 30 do Decreto 5598/2005, na hipótese de rescisão dos contratos de aprendizagem não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

5.2.9. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

5.2.10. O aprendiz cumprirá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo integral, fazendo jus, ainda, a:

- a) Gratificação natalina (13º salário);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Repouso semanal remunerado;
- d) Concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: ppt14.slcc@mpt.mp.br

- e) Seguro contra acidentes pessoais;
- f) Vale-transporte para o deslocamento do aprendiz ao Ministério Público do Trabalho, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais.

5.2.11. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

5.2.12. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

5.2.13. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem, de acordo, sendo observada a NT nº 295/2016.

5.2.14. A participação no programa “Adolescente Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

5.3. DOS DEVERES DO APRENDIZ

5.3.1. A CONTRATADA deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar em declaração assinada pelo aprendiz:

- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Apresentar, semestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- c) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- d) Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- e) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público do Trabalho, devolvendo ao término do contrato;
- f) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da CONTRATANTE;
- g) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- h) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na CONTRATANTE, sob pena de desligamento do Programa.

5.4. DAS PROIBIÇÕES AO APRENDIZ

5.4.1. A CONTRATADA deve zelar para que o aprendiz observe às seguintes proibições, as quais devem constar em declaração por ele assinada:

- a) Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público do Trabalho;
- b) Ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;
- c) Retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;
- d) Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

5.5. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: pvt14.slcc@mpt.mp.br

5.5.1. O aprendiz, assim como os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

5.5.2. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

5.6. DA SELEÇÃO DOS APRENDIZES

5.6.1. A CONTRATADA deverá selecionar os aprendizes dentre os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem, por ela promovidos, de acordo com a padronização estabelecida no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP para o arco ocupacional de Administração, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, bem como aqueles previstos no art. 2º da Resolução n. 76/2011 do CNMP e nos art. 2º, §4º, e art. 3º da Portaria PGR/MPU 625/2010, dentre os quais:

5.6.2. Os adolescentes do Programa deverão estar cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio, sendo que 70% deles deverão atender a, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- I. ser oriundo de família com renda per capita inferior a dois salários-mínimos;
- II. ser egresso do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas;
- III. estar em cumprimento de medida socioeducativa;
- IV. ser egresso de serviço ou programa de acolhimento; ou
- V. estar inserido em serviço ou programa de acolhimento.
- VI. Ter idade entre quatorze anos completos e dezoito incompletos;
- VII. Estar matriculado em programa de aprendizagem, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada.

5.6.3. Deverão ser asseguradas no mínimo 10% das vagas às pessoas com deficiência, na forma da Resolução nº 76 do CNMP.

5.6.4. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

5.6.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes ao adolescente aprendiz;

5.6.6. Anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento do adolescente no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento do aprendiz nas atividades teóricas e práticas.

5.6.7. Ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem, supervisionar as atividades do adolescente em colaboração com o Ministério Público, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

5.6.8. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz, bem como instalações em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

5.6.9. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa “Adolescente Aprendiz” e no programa de aprendizagem sem prejuízo da frequência ao ensino regular;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: pvt14.slcc@mpt.mp.br

- 5.6.10.** Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- 5.6.11.** Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem;
- 5.6.12.** Orientar o aprendiz e seus representantes legais, por meio de sua equipe técnica, no caso de problemas de aprendizagem prática. Se sua situação na CONTRATANTE não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE, na impossibilidade de melhoria;
- 5.6.13.** Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;
- 5.6.14.** Apresentar cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem;
- 5.6.15.** Apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais do adolescente vinculados ao contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;
- 5.6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.6.17.** Acompanhar a frequência escolar do adolescente aprendiz vinculado ao contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, a cada 03 (três) meses ou semestralmente, declaração de frequência escolar;
- 5.6.18.** Apresentar à CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias do adolescente aprendiz vinculado ao contrato, com antecedência mínima de trinta dias; 25.18. Manter o acompanhamento social do adolescente, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
- 5.6.19.** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro contra acidentes pessoais do aprendiz selecionado;
- 5.6.20.** Manter a regularidade em relação a toda documentação elencada no item 10, durante toda a vigência do contrato, reapresentando-a sempre que solicitado pela CONTRATANTE, considerando o prazo de validade dos documentos.
- 5.6.21.** Não oferecer o contrato em garantia de crédito bancário;
- 5.6.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo anuência da CONTRATANTE;
- 5.6.23.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.6.24.** Formalizar o contrato de aprendizagem com o adolescente aprendiz, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: prr14.slcc@mpt.mp.br

- 5.6.25. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado;
- 5.6.26. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no Ministério Público do Trabalho;
- 5.6.27. Acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz;
- 5.6.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do inciso XVI, do art. Inciso XIII, do art. 92, da Lei n. 14.133/2021;
- 5.6.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o 125, da Lei 14.133/2021;
- 5.6.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI 14.133/2021)

6.1. A PROPONENTE deverá:

- 6.1.1. Atender as especificações técnicas constantes do item 4 e 5 deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Possuir as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, bem assim a qualificação técnica e econômico-financeira, na forma descrita no Aviso de Dispensa;
- 6.2. Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, sendo consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração e Lista de Inidôneos Mantida pelo Tribunal de Contas da União e consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo a contratação quando o motivo para o registro estiver relacionado às situações impeditivas previstas na Constituição Federal, na forma prevista no item 6.4 do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 6.3. Realizar as declarações em campos próprios do sistema eletrônico;
- 6.4. Apresentar a proposta acompanhada da declaração de não parentesco, conforme modelo de proposta;
- 6.5. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o artigo 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os artigos 2º, 4º, incisos I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.
- 6.6. Observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
Nos termos do inciso II, do art. 49 da LC 123/06 considerando os portes das sociedades comerciais que prestam o serviço objeto destes autos, este processo de contratação **NÃO SERÁ** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, para formalização do contrato, a seguinte documentação:
- 6.7.1. Referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a documentação constante nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021, no que couber.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: prr14.slcc@mpt.mp.br

6.7.2. Referente à qualificação técnica:

- a) Comprovação, por meio de fichas funcionais, de possuir em seus quadros equipe técnica multidisciplinar própria com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta minimamente por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social;
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços relacionados à formação profissional por meio de programa de aprendizagem, de forma continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses;
- c) Comprovar possuir instalações físicas, localizadas na cidade da CONTRATANTE, contando com infraestrutura composta, minimamente, por sala de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios.

6.7.3. Prova de requisitos previstos em lei especial, tais como:

- I. Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
- II. Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- IV. Certidão do Registro da entidade no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- V. Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;
- VI. Comprovante de inscrição da entidade e de validação dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, e de decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1.** Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.1.2.** Permitir visita prévia dos técnicos da Contratada ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna onde serão executados os serviços, para fins de identificar e sugerir os materiais a serem empregados;
- 7.1.3.** Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, livre acesso aos documentos pertinentes prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 7.2.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- 7.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência e projeto anexo;
- 7.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;
- 7.5.** Rejeitar no todo ou em parte material ou serviço que não atenda às especificações constantes deste termo e da proposta comercial apresentada, comunicando à contratada a deficiência identificada;
- 7.6.** Fiscalizar diariamente o exato cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- 7.7.** O representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – PRT 14 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: pvt14.slcc@mpt.mp.br

7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

8.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.3. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;

8.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

8.5. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

8.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

8.7. Não utilizar o nome do MPT ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

8.8. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

8.9. Encaminhar qualquer solicitação ao MPT por intermédio do gestor do contrato;

8.10. Comunicar à CONTRATANTE os dados da empresa que desejar subcontratar para execução parcial do objeto;

8.11. Com relação aos Serviços:

8.11.1. Comunicar à Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.11.2. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;

8.11.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.11.6. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da Fiscalização, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: ppt14.slcc@mpt.mp.br

8.11.7. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade e marcas, e obedecendo as Especificações e Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.11.8. O horário de trabalho será definido junto ao Fiscal do contrato;

8.11.9. Serviços que emitam barulhos excessivos deverão ser informados previamente à Fiscalização para o agendamento da execução, no período matutino, noturno ou nos finais de semana.

8.12. Com relação aos Funcionários:

8.12.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/21;

8.12.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

8.12.3. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

8.12.4. Apresentar, antes do início do serviço correspondente, a relação com nome completo, número de identidade (RG), CPF e endereço residencial com CEP dos funcionários que estarão executando os serviços nas dependências da Contratante. Somente após a aprovação nominal dos funcionários pela Gerência de Segurança Institucional que será autorizada a entrada individual;

8.12.5. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

8.12.6. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

8.12.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que os seus empregados venham a ser vítimas, em atividade realizadas nas dependências da Contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais relativas ao exercício das atividades;

8.12.8. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Contratante relativos à segurança;

8.12.9. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI 14.133/2021)

9.1.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o art. 106 da Lei n. 14.133/2021, respeitado o limite de valor da dispensa, nos termos do inciso II, art. 75, vide Decreto n. 11.317/2022;

9.1.2. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser manifestada pelas partes antes de seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à Contratante diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento;

9.1.3. Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada em rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar à Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: prr14.slcc@mpt.mp.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI 14.133/2021)

10.1. Será designado servidor da Seção de Gestão de Contratos e fiscais da PTM Rio Branco/AC para o acompanhamento da execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem assim daquelas previstas na Portaria PGT/MPT nº 139/2022, competindo-lhe, dentre outras atividades:

10.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

10.1.2. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

10.1.3. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

10.1.4. Sugerir que seja susgado o pagamento de faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de suas obrigações constantes do presente contrato.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção dos serviços/fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

10.4. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única após autorização da comissão de fiscalização para a CONTRATADA emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, de acordo com a Nota de Empenho;

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar NFE através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais;

11.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária;

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07;

11.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21;

11.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: prr14.slcc@mpt.mp.br

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, a título de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho servidor da Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco/AC, podendo indicar substituto, o qual deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

13.1. O objeto da contratação se enquadra na definição de bens e serviços comuns, na forma prevista no art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, cuja aquisição se dará por dispensa eletrônica;

13.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global;

13.3. O critério de julgamento **será o MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica;

13.4. Adota-se o referido critério visando a eficiência da gestão do contrato, de forma que a adoção de critério diverso impactará na gestão eficiente dos contratos, em dissonância com os princípios basilares da Administração Pública, uma vez que a elaboração de até 15 (quinze) contratos sobrecarregará o setor responsável em realizar a administração competente desses instrumentos.

13.5. Será procedida a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, na forma constante do Aviso de Dispensa Eletrônica, incluindo a declaração de não parentesco, observando-se os impedimentos legais;

13.6. Identificado o fornecedor que ofereceu o menor valor será procedido o julgamento das propostas, na forma prevista conforme requisitos estabelecidos neste instrumento e no instrumento convocatório;

13.7. A proponente vencedora para cada item deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido no mínimo 50% (cinquenta por cento) de material similar ao objeto descrito no item 4 ou equivalente técnico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: prrt14.slcc@mpt.mp.br

13.8. A proponente arrematante, quando solicitada em diligência, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Para a execução dos serviços, será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

14.2. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação;

14.3. A critério da Administração, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos presentes no art. 92 da mesma Lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

14.5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

15.1.1. *Provisoriamente*, de imediato, para efeito de testes e verificação e da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.2. *Definitivamente*, em até 10 dias corridos, depois de realizada a verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas atestando a perfeita instalação de todos os armários planejados, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

15.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

16. DAS SANÇÕES

16.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021)

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos para apoio administrativo por contrato de aprendizagem, os quais estão estimados no valor de **R\$ 14.639,52 (quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme quadro estimativo de preços doc. n. 3057.2023.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2021)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
Telefone: (69) 3216-1200/1224, e-mail: prr14.slcc@mpt.mp.br

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

18.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Fundamentação: Adequação orçamentária. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21).

19.2. As despesas decorrentes da aquisição deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, para o exercício de 2022.

19.2.1. Programa de Trabalho: 03062003142620001;

19.2.2. Elemento de Despesa: 339037-08;

19.2.3. Fonte de Recursos: 0100000000.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LAYLA GOMES MARINHO
Chefe da Secretaria da PTM Rio Branco/AC